



**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 042/2026

Dispensa de Licitação nº 009/20260

I – DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA E LICENÇA AMBIENTAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação.

Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75. Entretanto,





artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:





I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando o limite do inciso I do 75 a vigorar com o teto de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

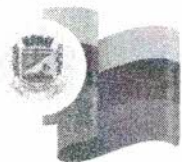
III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor a ser contratado será a empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº: 25.993.540/0001-44**, que enviou via e-mail Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, sendo que esta apresentou proposta no valor total de **R\$ 110.880,00 (Cento e dez mil oitocentos e oitenta reais)**.

O fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; ofertou o menor preço dentro do valor estimado, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública; o mesmo atendeu todas as exigências técnicas solicitadas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

Ainda, é preciso salientar, que os itens disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.





Além disso, a escolha do Fornecedor se deu também em função da capacidade operacional para executar a entrega dos itens contratados.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise dos orçamentos acostados nos autos do processo, observamos que os preços apresentados pela empresa escolhida estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme demonstra o mapa de preços comparativos.

O valor ofertado pela empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº: 25.993.540/0001-44**, conforme mapa de preços foi de **R\$ 110.880,00 (Cento e dez mil oitocentos e oitenta reais)**.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termode referência, de acordo com o inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual teve a estimativa da despesa baseada em pesquisas de preços elaborados em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

V – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA BRASILÂNDIA

IV - econômico-financeira.

Considerando a baixa complexidade e o pequeno vulto da contratação, restou exigido apenas a habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado.

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

Nova Brasilândia-MT, 19 de outubro de 2026.

Ana Cristina Soares
ANA CRISTINA SOARES
Agente de Contratação
Portaria nº 260/2025

Cíntia Karine e dos Santos Souza
CÍNTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA
Membro equipe de apoio

Jessica Aparecida Coelho Nascimento
JESSICA APARECIDA COELHO NASCIMENTO
Membro da equipe de apoio





20 Anos

Procuração judicial

Outorgante

MARCOS ARRUDA BARROSO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.870.431-53, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 62, Bairro: Centro, município de Nova Brasilândia/MT, CEP: 78.860-00, telefone: (66) 98118-6733, endereço eletrônico: Marcosbarroso1976@gmail.com

Outorgado

Dr. **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 8.548, endereço eletrônico: vasconcelos379@hotmail.com;

Dra. **RANIELE SOUZA MACIEL VILHARGA**, brasileira, casada, advogada, inscrita com OAB/MT 23.424, endereço eletrônico: ranielemaciadv@gmail.com;

Endereço profissional na Rua Arnaldo de Mattos, 51, centro Cuiabá-MT, CEP 78.020 – 005, endereço eletrônico: vasconcelos_advocacia@hotmail.com

O **objeto** desta procuração é representar o outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou repartição pública.

Para tanto, confere-se **todos os poderes** da cláusula "ad judicium" bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial os de representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: contestar, agravar, acordar, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, pedir indébito ou indenização, recorrer, impetrar mandados de segurança, requerer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, podendo ainda, subestabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2026.

MARCOS ARRUDA BARROSO

CPF nº. 832.870.431-53